



PORTARIA Nº 170, 17 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre os critérios referentes à organização e atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia-GO nas atividades de docência da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano e Ensino Especial) e Educação de Jovens e Adultos.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 84, inciso I e II e pelo Decreto Municipal nº 139 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas sobre a atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público de Luziânia em exercício nas Unidades Escolares (UEs), quanto:

- I - à carga horária de trabalho dos servidores integrantes da Carreira Magistério em atividades de docência;
- II - ao desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica.

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 2º Os servidores integrantes da Carreira Magistério que atuam nas Unidades Escolares podem ter as seguintes cargas horárias:

- I - Professores que atuam na Educação Infantil, Anos Iniciais, Educação Integral e Ensino Especial, com 40 horas semanais, em jornada ampliada, no turno diurno, sendo 5 horas em regência de classe e 3 horas em coordenação pedagógica diárias, perfazendo 25 horas em regência de classe e 15 horas em coordenação pedagógica.
- II - Professores (20h) que atuam na Educação de Jovens e Adultos, na 1ª Etapa (Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano), com 5 (cinco) dias de atividades escolares semanais em sala de aula, sendo 3 (três) horas destinadas às atividades presenciais e 1 (uma) hora para planejamento das atividades e plantão de dúvidas.





Parágrafo Único - Professores (40h) que atuam na Educação de Jovens e Adultos, na 1ª Etapa (Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano), seguirão as mesmas normas estabelecidas no Art. 2º – Inciso I.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 3º A coordenação pedagógica deverá constar no PPP da UE, no que se refere às atividades individuais e coletivas, internas e externas.

a) As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica constarão do horário do servidor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

b) A Secretaria Municipal de Educação, bem como qualquer órgão vinculado à mesma, poderá convocar, em caráter excepcional, para coordenação coletiva, em qualquer dia da semana, por interesse da administração.

c) Para os professores que atuam com 40 horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada, na Educação Infantil e Ensino Especial, a coordenação pedagógica será realizada no turno contrário ao de regência, totalizando 15 horas semanais, devendo atender ao disposto abaixo:

I - Segundas e sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar. Essa coordenação destina-se ao preenchimento de diário de classe, plataformas do Programa AlfaMais do Estado de Goiás (SIAM) e/ou outras vinculadas aos programas da rede de ensino, elaboração de avaliações de aprendizagem, entre outras atividades pedagógicas. Inclui ainda o preenchimento de relatórios e diários de bordo, Plano Educacional Individualizado (PEI) e demais registros pedagógicos necessários ao acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças.

II - Terça-feira destinada ao planejamento das atividades, que deve ser semanal ou quinzenal, garantindo à Unidade Escolar os direitos de aprendizagem das crianças/estudantes e a identidade da Instituição de Ensino.

III - Quarta-feira destinada à formação continuada no âmbito escolar ou em área externa à Unidade Escolar, definida por convocação e prévia autorização da chefia imediata e/ou coordenação coletiva na própria Unidade Escolar.

IV - Quinta-feira destinada ao acompanhamento pedagógico das crianças, com foco na observação e registro das aprendizagens, planejamento de intervenções





pedagógicas, elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI), organização de materiais didáticos e reflexões sobre as práticas educativas, considerando as necessidades e interesses das crianças.

d) Para os professores que atuam com 40 horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada, atuando nos Anos Iniciais e Educação Integral, a coordenação pedagógica será realizada no turno contrário ao de regência, totalizando 15 horas semanais, devendo atender ao disposto abaixo:

I - Segundas e sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar. Essa coordenação destina-se ao preenchimento de diário de classe, plataformas do Programa AlfaMais do Estado de Goiás (SIAM) e/ou outras vinculadas aos programas da rede de ensino, elaboração de avaliações de aprendizagem, e/ou aquelas de programas com os quais a rede de ensino esteja relacionada, entre outras atividades pedagógicas.

II - Terça-feira destinada ao planejamento das aulas, que deve ser semanal ou quinzenal e elaborado com os pares (por ano ou ciclo), garantindo à Unidade Escolar os direitos de aprendizagem dos estudantes e a identidade da Instituição de Ensino. Cabe lembrar que o planejamento deve ser elaborado a partir das Diretrizes Curriculares reformuladas para esta Secretaria Municipal no ano de 2025.

III - Quarta-feira destinada à formação continuada no âmbito escolar ou em área externa à Unidade Escolar, definida por convocação e prévia autorização da chefia imediata e/ou coordenação coletiva na própria Unidade Escolar.

IV - Quinta-feira reservado à recomposição da aprendizagem dos estudantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme orientações que serão enviadas posteriormente.

e) Para os professores que atuam com 20 horas semanais, no turno diurno ou noturno, atuando na Educação de Jovens e Adultos, deve atender ao disposto abaixo, tanto a regência quanto a coordenação pedagógica:

I - Na 1ª Etapa (Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano), o horário de efetivo trabalho será de 5 (cinco) dias de atividades escolares semanais em sala de aula, sendo que 3 (três) horas serão destinadas às atividades presenciais e 1 (uma) hora para planejamento das atividades e também plantão de dúvidas.

f) A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os professores para coordenação coletiva, respeitando o período da carga horária regular do servidor. As formações oferecidas pela SMEL poderão ter seus dias alterados conforme a necessidade da administração, garantindo que não haja prejuízo às atividades pedagógicas e ao planejamento das Unidades Escolares.





Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 17
(dezesete) dias do mês de janeiro de 2025.

MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA

Secretária Municipal de Educação

(assinado digitalmente)

